# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6231/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10212/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1515936 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JAIME SOARES FERREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 37.590,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2014 firmado, em 29/04/2014, entre a Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Jaime Soares Ferreira, e, de outro lado, a empresa M.O. Brito S/C Ltda - ME.

O objeto do Contrato em tela é a locação de tendas, palcos, cabines sanitárias e gradis para serem utilizadas em diversas comemorações no mês de maio na comemoração do aniversario da cidade de Selvíria.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-14574/2015" (peça digital nº 21), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 048/2014.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC- 7888/2016" (peça digital 22), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em apreço.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 004/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato Administrativo nº 048/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 29/04/2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 27/05/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no artigo 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor empenhado | R$ 37.590,00 |
| Notas Fiscais | R$ 37.590,00 |
| Orden de Pagamento | R$ 37.590,00 |

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 04/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa M.O. Brito S/C Ltda - ME, pois estão em consonância com as disposições da Instrução Normativa nº 35/2011 e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 048/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50[1] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.